



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
**REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS**
Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO



CASAMENTO – Documentação

SOLTEIRO(A): (quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023.)

- Certidão de Nascimento (original), expedida há menos de 6 (seis) meses (art. 630 Código normas).
- CI. RG e CPF (original).
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

DIVORCIADO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do Divórcio (original), expedida há menos de 6 (seis) meses (art. 630 Código normas do Extrajudicial, da Corregedoria da Justiça de Goiás).
- CI. RG e CPF (original).
- Formal de Partilha e Carta de Sentença (cópia do Processo de Divórcio) quando o divórcio foi feito no Juiz (Fórum), ou Escritura Pública de Divórcio (quando feito em Cartório), constando partilha de bens ou sem bens a partilhar. Caso não seja apresentado estas cópias o regime de separação de bens é obrigatório.
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

VIÚVO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a); expedida há menos de 6(seis) meses (art. 630 Código normas, da Corregedoria da Justiça de Goiás).
- CI. RG e CPF (original).
- Certidão de óbito do(a) falecido(a) (original);
- Formal de Partilha ou inventário do falecido independente se deixou ou não bens: Inventário ou Inventário Negativo (se não deixou bens). Caso não seja apresentado cópia do inventário o regime de separação de bens é obrigatório.
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

SE FOR MAIOR DE 16 (dezesesseis) e MENOR DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE:

- Além dos documentos acima:
- Obrigatória a presença do pais com CI. RG/Certidão de Casamento se forem casados, ou Certidão de Divórcio, se forem divorciados;
- Se um dos pais for falecido, trazer Certidão de óbito;
- Se um dos pais for ausente, trazer AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para o casamento;

NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DOS NOIVOS OU PROCURADORES, ASSIM COMO 2 (DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI.RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO.

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório.

Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

Preços:

Em Cartório.....R\$. 506,87.

Religioso com efeito civil.....R\$. 612,43

Residência ou clube.....R\$. 1.202,45

Juiz de Paz (Diligência para realização do casamento em Residência/Clube) R\$. **51,65.**

1ª NOTA: Se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, esses emolumentos serão devidos em dobro.

Protetor plástico para a Certidão.....R\$... 2,40.

Observação: Poderá ter o acréscimo de até R\$. 60,00 referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

PROCURAÇÃO PARA CASAMENTO: Toda procuração para casamento **só é válida por 90 (noventa) dias** a contar da data da lavratura, nos termos do artigo 1.542, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro; e findo esse prazo, ficará sem nenhum efeito.

PRAZO: Mínimo de 05 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

PRÉ-AGENDAMENTO DE CASAMENTO

Em nosso site: www.cartoriobruno.com.br temos a novidade de você já poder fazer o **PRÉ-AGENDAMENTO** do seu casamento, nos enviando o formulário preenchido e o escaneamento de toda a documentação, para que seu atendimento no cartório seja mais rápido.

REGIME DE CASAMENTOS:

- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:

Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).

- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$. 263,83).

- SEPARAÇÃO DE BENS:

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$. 263,83).

Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R\$. 263,83.

TIPOS DE CASAMENTO:

-EM CARTÓRIO: O casamento é celebrado na sala de casamentos do Cartório.

-RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL: é aquele que é celebrado fora das dependências do cartório, porém quem preside o ato do casamento não é o juiz e sim a autoridade religiosa (padre, diácono, pastor, rabino, etc). Após a realização da cerimônia, os noivos não recebem a certidão de casamento, mas sim um termo de casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias para registrar o casamento. Caso isso não ocorra, o casamento não fica regularizado no cartório, isto é, os noivos permanecem solteiros.

-RESIDÊNCIA OU CLUBE: O casamento é aquele que é celebrado fora do cartório, por vontade dos noivos, em local já pré-determinado, onde comparece o Juiz de casamentos e o escrevente do Cartório.

Horário de funcionamento do cartório:

De segunda à sexta-feira:
08:00 às 17:00 horas.
Sábados das 08:00 às 12:00 horas.

As testemunhas quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas.

Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Art. 1.565. *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

§ 1o *Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.*

-Dúvidas, entre em contato
conosco:
Fone: (62) 3230-2626
Whatsapp: (62) 9-9335-3861

